



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.417

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E O SEU § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.252/97, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E VIGIAS DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O "caput" do Artigo 1º e o seu § 1º, da Lei Municipal nº 3.252, de 03/01/96, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º - É assegurado aos integrantes do Departamento de Segurança Patrimonial, ocupantes dos Empregos e Cargos de Guarda Municipal, Vigia de Patrimônio, Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial, Gerente da Divisão de Vigilância Patrimonial, o pagamento de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento básico".

" § 1º - O benefício não poderá ser estendido a nenhum outro servidor lotado no Departamento de Segurança Patrimonial que não esteja dentro das especificações acima".





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

.02.

**Lei Municipal N.º 3.417**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de março de 1998.

JOSE LUIZ DE SÁ  
Presidente

Projeto de Lei nº 136/97

Autor: Ver. Valnei Bitencourt Saturno

/krs.

